

Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 03/04/2025

HORÁRIO: 13h30min

LOCAL: Sede do IPP, sito à Rua São Josafat, 1215, Centro – 84.400-000 – Prudentópolis/PR

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - IPP, autarquia municipal – inscrita no CNPJ n.º 07.966.651/0001-80, com sede na Rua São Josafat, 1215 – Centro – Prudentópolis/PR, Cep: 84.400-000, por intermédio de seu Presidente, Luciano Roik, TORNA PÚBLICO o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO CUSTODIANTES DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS, para prestação de serviços de Custódia Qualificada, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

O Edital na íntegra e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site <https://www.prudentopolisprevidencia.com.br/editais>.

Os envelopes com toda a documentação para requerer o credenciamento nos termos do Edital deverão ser entregues na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - IPP, ou então pelo e-mail: previdencia@uol.com.br, observando-se o horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 08h00 às 17h00, **com prazo limite de entrega da documentação até às 12:00hs do dia 03 de abril de 2025.**

O prazo de vigência do credenciamento será de 2 (dois) anos conforme previsto no art. 106, II da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite admitido na legislação vigente, caso o IPP entenda por sua conveniência e oportunidade.

Esclarecimentos poderão ser solicitados presencialmente na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - IPP, através do e-mail: previdencia@uol.com.br ou do telefone (42) 3446-5307.



Luciano Roik
Presidente

Prudentópolis, 27 de março de 2025

Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

OBJETO: O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO CUSTODIANTES DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - IPP, que poderá custodiar os títulos públicos disponíveis, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Período para credenciamento: Do dia 27/03/2025 até às 12:00hs do dia 03 de abril de 2025.

Vigência do Credenciamento: 02 (dois) anos contados da homologação do Termo de Credenciamento, prorrogáveis por iguais períodos.

Local do Credenciamento: Sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - IPP, ou então pelo e-mail: previdencia@uol.com.br

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - IPP, autarquia municipal – inscrita no CNPJ n.º 07.966.651/0001-80, com sede na Rua São Josafat, 1215 – Centro – Prudentópolis/PR, Cep: 84.400-000, por intermédio de seu Presidente, Luciano Roik, TORNA PÚBLICO o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO CUSTODIANTES DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS, para prestação de serviços de Custódia Qualificada, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

A análise dos documentos apresentados pela instituição interessada, será realizada pelo Comitê de Investimentos do IPP.

Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

Constituem ANEXOS do presente Edital e dele fazem parte os seguintes documentos:

ANEXO I: Termo de Referência.

ANEXO II: Modelo de Requerimento de Credenciamento.

ANEXO III: Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimentos em Contratar com a Administração Pública.

ANEXO IV: Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (pessoa jurídica).

ANEXO V: Modelo de Declaração para Isenção de Pagamento de Custódia.

ANEXO VI: Modelo de Formulário de Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Distribuidor e/ou Agente Autônomo de Investimentos.

ANEXO VII: Minuta de Termo de Credenciamento.

1. Do objeto

1.1. Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO CUSTODIANTES DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - IPP, que poderá custodiar os títulos públicos disponíveis, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

1.1.1. Para fins deste Edital, o termo Instituição, refere-se ao grupo de instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional, e que constem na lista exaustiva da Secretaria de Regimes Próprios e Complementar (SRPC).

Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

1.1.2. É requisito prévio para a aplicação de recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - IPP que as instituições envolvidas na aplicação sejam credenciadas na forma prescrita neste edital, ou seja, deverão ser credenciados: os gestores, cogestores e demais pessoas jurídicas que atuem na gestão de carteiras de investimentos, administradores, corretoras, distribuidores dos ativos e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos.

2. Condições gerais para credenciamento

2.1. Poderão solicitar o credenciamento junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - IPP todos os interessados, devidamente habilitados, e que atendam as condições exigidas no presente Edital e seus anexos;

2.2. A solicitação de credenciamento deve ser feita de forma expressa com a indicação da intenção do participante em realizar a atividade de custódia de títulos públicos federais nos termos da legislação vigente, com especial atenção à Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021.

2.3. Conforme artigo 3º, § 1º, da Portaria MPS nº 519/2011, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - IPP fará pesquisa de padrão ético de conduta da Instituição solicitante do credenciamento, no site da CVM, no site do BACEN, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos;

2.4. A participação neste credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital;

2.5. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

2.5.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

2.5.2. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e Legislativo do Município de Prudentópolis/PR;

2.5.3. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

2.5.4. Que pertençam ao quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal, Autarquia Previdenciária ou Prefeitura Municipal de Prudentópolis/PR;

2.5. Que não possua registro no Banco Central do Brasil – BACEN;

2.6. Que não possua registro na Comissão de valores Mobiliários – CVM;

2.7. Que não atenda como signatária da Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

3. Condições gerais para credenciamento de custodiante

3.1. A Instituição interessada deverá prestar o serviço relacionado a atividade de custódia dos títulos públicos federais **sem custo** para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - IPP.

3.2. A instituição deverá estar credenciada como *dealer* pela Secretaria do Tesouro Nacional nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme lista divulgada periodicamente pelo Tesouro Nacional;

3.3. A instituição deverá permitir que os títulos públicos federais possam ser negociados com outras instituições do mercado financeiro, conforme decisão única e exclusiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - IPP.

3.4. Deverá constar na lista exaustiva da Secretaria de Regimes Próprios e Complementar (SRPC).

4. Condições para credenciamento de instituições que prestem serviço de administração de fundos de investimentos

4.1. Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira;

4.2. Deverão apresentar declaração expressa de que a instituição não cobra taxa de custódia de ativos, conforme anexo V do Edital.

5. Condições para credenciamento de instituições que prestem serviço de distribuição de cotas de fundos de investimentos, pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos e corretor/distribuidor.

5.1. Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira;

5.2. Deverão apresentar cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre o distribuidor ou agente autônomo de investimento, conforme o caso, e a instituição financeira representada;

5.3. Deverão apresentar prova de regularidade junto a Comissão de Valores Mobiliários;

5.4. Deverão apresentar Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores; relação entre distribuidores e a Instituição representada; concentração de fundos sob administração/gestão e distribuidores;

Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

5.5. Apresentar devidamente preenchido (no que couber) o Formulário de Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Distribuidor e/ou Agente Autônomo de Investimentos, conforme Anexo VI do presente Edital.

6. Dos documentos necessários para habilitação

6.1. Procedimento para entrega dos documentos:

6.1.1. Os documentos deverão ser protocolados no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - IPP, situado na Rua São Josafat, 1215, Centro – Prudentópolis – PR, ou ainda pelo e-mail: previdencia@uol.com.br, a partir da publicação do presente edital, no horário das 08h00hs às 17h00hs, de segunda à sexta-feira, com prazo máximo até às 12:00hrs do dia 03 de abril de 2025, ressaltando-se que o mero recebimento dos documentos (protocolo) não implicará em aceitabilidade, e/ou deferimento do credenciamento.

6.1.2. Será aceita remessa de documentos por via postal e e-mail.

6.1.3. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação em órgão da imprensa, na forma da lei, ou auditáveis eletronicamente. Os documentos devem preferencialmente ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste edital.

6.1.4. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados ineptos e os responsáveis serão notificados para suprirem, em caso de interesse, as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo, devidamente regularizados, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da abertura do presente Credenciamento pelo Comitê.

6.1.5. Em reapresentando a documentação, o interessado terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.

6.1.6. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido caso, sendo notificado o requerente, nos termos estabelecidos nos itens 6.1.4 e 6.1.5, este não suprir todas as incorreções apontadas no prazo máximo estabelecido.

6.1.7. O Requerimento de Credenciamento e toda documentação de acordo com as exigências estipuladas no presente Edital, deverão ser entregues em envelope timbrado.

Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

6.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

6.2.1. Registro comercial no caso de empresa individual;

6.2.2. Ato constitutivo ou estatuto e alterações subsequentes ou contrato social consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo acompanhada dos nomes e endereço dos diretores em exercício, no caso de sociedades simples;

6.3. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

6.3.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. Comprovação de Regularidade perante as Fazendas:

a) Federal - através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais, inclusive as contribuições sociais e Dívida Ativa da União (Certidão nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).

b) Estadual - através de Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

c) Municipal - certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

6.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação em original ou cópia autenticada do "CRF"- Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade;

6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas "CNDT", obtida em "<http://www.tst.jus.br/certidão>", em atendimento a Lei 12.440/11, conforme o inc. V do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;

a) Serão aceitas como prova de regularidade perante as Fazendas, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada na própria certidão ou mediante a apresentação de certidão de objeto e pé da respectiva ação judicial.

Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

6.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

6.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, de acordo com a Lei Federal nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 e suas alterações, expedida pelo distribuidor ou distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos envelopes;

a) Nos casos das empresas com certidão positiva de que trata o item acima, serão aceitas as certidões positivas de recuperação judicial, acompanhadas do Plano de Recuperação judicial da empresa, com a devida concessão judicial da Recuperação Judicial;

b) A interessada deverá demonstrar seu Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

6.5. A documentação relativa à qualificação técnica:

6.5.1. Credenciamento da Instituição Financeira junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

6.5.2. Prova de autorização de funcionamento da instituição junto ao Banco Central do Brasil;

6.5.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

6.5.4. Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral extraídos do balanço do último exercício, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade.

6.5.5. Questionário Due Diligence Ambima – Seção I.

6.6. Disposições Gerais de Habilitação:

6.6.1. O Comitê de Investimentos poderá, por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento, solicitar as vias originais dos documentos apresentados em cópia simples no envelope de habilitação, bem como exigir a reapresentação de certidões que eventualmente tenham seu prazo expirado.

6.6.2. Os documentos devem preferencialmente ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste edital.

Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

6.6.3. Todos os documentos expedidos pela interessada deverão estar subscritos por representante legal ou procurador com identificação clara do subscritor.

7. Do procedimento para credenciamento e posterior escolha do credenciado/habilitado para atuar como custodiante de Títulos Públicos Federais junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - IPP

7.1. Entrega do requerimento e documentos de habilitação nos prazos e condições estabelecidos, após a publicação oficial deste edital, e abertura do Credenciamento em nome da(s) Instituição(ões) interessada(s) pelo Comitê, na data e horário estipulado no preâmbulo do presente instrumento;

7.2. Análise dos documentos, habilitação/credenciamento e divulgação do resultado dos requerimentos pelo Comitê.

7.3. Fase recursal:

7.3.1. Os recursos contra as decisões do Comitê poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato recorrido.

7.3.2. Os recursos oferecidos serão analisados pelo Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - IPP, com parecer fundamentado sobre a manutenção ou não da decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.4. Homologação do credenciamento pelo Presidente.

7.5. A ordem de classificação das instituições credenciadas e habilitadas no presente processo seletivo e nos termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, para atuar como custodiante dos Títulos Públicos Federais disponíveis junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - IPP, se dará com a de maior patrimônio custodiado classificando-se em primeiro lugar e assim sucessivamente.

7.6. Convocação para assinatura do Termo de Credenciamento com a instituição escolhida, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8. Esclarecimentos

8.1. A solicitação de esclarecimentos/dúvidas/questionamentos sobre o Credenciamento

Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

poderá ser feita em qualquer momento durante a vigência do Edital, presencialmente na Rua São Josafat, 1215, Centro – Prudentópolis/PR, através do e-mail previdencia@uol.com.br.

9. Da Homologação e Vigência do Credenciamento

9.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 2 (dois) anos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, conforme previsto no art. 106, II da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite admitido na legislação vigente, caso a Administração do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - IPP entenda por sua conveniência, vantajosidade e oportunidade.

9.2 Apresentada e aprovada pelo Comitê de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - IPP, toda a documentação e atendidas às condições estabelecidas através deste Edital, a instituição ficará autorizada a operar junto ao Instituto de Previdência, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 4.963/21 do Conselho Monetário Nacional;

9.3 O Credenciamento da instituição, não gera a obrigação para o RPPS de alocar, nem de manter recursos nela aplicados caso os produtos não apresentem as condições de rentabilidade, liquidez e risco que motivaram o investimento, conforme decisão do Comitê de Investimentos;

9.4 O credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer tempo, obedecidos os critérios do presente Edital;

9.5 Sempre que algum interessado for credenciado, o RPPS promoverá a publicação no Site Oficial;

9.6 Para prorrogação, nos termos do item 9.1, as Instituições Financeiras devidamente credenciadas, deverão atualizar a documentação (conforme disposto no art.3º § 3º Portaria 519 MPS).

10. Do descredenciamento

10.1. Poderá haver descredenciamento a pedido do próprio credenciado, a qualquer tempo, desde que observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - IPP promoverá o descredenciamento unilateral de todos os credenciados no caso de revogação do presente edital ou término do prazo, sem que caiba qualquer indenização, ressalvados os valores devido sem decorrência dos serviços prestados até a data do descredenciamento.

10.3. O descredenciamento será informado à Instituição interessada através de ofício e

Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

publicado no site oficial.

11. Das Propostas

Após o término do prazo de credenciamento e homologação do presente edital, serão convocadas todas as instituições credenciadas para em dia e horário ser designado, apresentarem suas propostas de cotação para os Títulos solicitados.

12. Disposições finais

12.1. É facultado ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - IPP, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.2. A critério da autoridade competente, e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá ser aditado o presente edital, através de nova publicação.

12.3. Os serviços autorizados por meio deste Credenciamento são intransferíveis, sendo expressamente vedada sua subcontratação.

12.4. Os recursos do RPPS a serem aplicados através e/ou com as instituições credenciadas deverão cumprir o estabelecido na Política de Investimentos vigente do RPPS, aprovada pelo Conselho de Gestor do RPPS, publicada no site oficial, e o previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e suas alterações;

12.5. Os casos omissos ao presente regulamento de credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos, mediante decisão fundamentada em ata, homologada pelo Presidente do RPPS;

12.6. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Prudentópolis - PR, para eventuais ações judiciais, em atendimento ao disposto no artigo 55, § 2º., da Lei Federal n.º 8.666/93.



Luciano Roik
Presidente

Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRA DE SERVIÇO DE CUSTÓDIA QUALIFICADA PARA TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

I – DO OBJETO

Contratação de serviço de custódia qualificada, controle, processamento, marcação a mercado e na curva de Títulos Públicos Federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para operacionalizar a guarda, liquidar e administrar os Títulos Públicos Federais pertencentes à carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - IPP.

II – JUSTIFICATIVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - IPP, para a gestão da carteira de investimentos conta com uma equipe qualificada e com as atividades segregadas, sendo elas o Comitê de Investimentos e Conselho Gestor.

A Lei Geral da Previdência no Serviço Público (Lei nº. 9.717/1988) cita em seu art. 6º, inc. IV que:

Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos

...

IV aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional Conforme redigido pelo Conselho Monetário Nacional Resolução 4.9603/2021 no art. 7º, inc. I, alínea “a”:

No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

Foi estabelecido pelo Conselho Gestor e Comitê de Investimentos a autorização para a realização da compra dos Títulos Públicos, conforme definido na Política de Investimento do Instituto e suas alterações, e assim se faz necessário a intermediação de uma instituição financeira para Custódia dos referidos títulos.

Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

A custódia dos TPFs representa o processo de guarda dos ativos que serão mantidos e atualizados pela Instituição Custodiante em nome do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - IPP no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

III – DA FIXAÇÃO DOS VALORES

Serão considerados para fins desse credenciamento, a isenção na cobrança de taxa de custódia para a prestação do serviço objeto desse credenciamento.

IV - DOS SERVIÇOS

1. Prestação de Serviço de Custódia Qualificada de Títulos Públicos Federais junto ao SELIC, compreendendo a guarda, a liquidação física e financeira, o controle dos eventos e o fornecimento de extratos, relatórios e informações referentes à movimentação de custódia, operações realizadas e posição física e financeira dos títulos em carteira, conforme definições contidas no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais.

1.2. O registro e liquidação física e financeira das operações realizadas compreende:

- a)** Validar as informações de operações recebidas das Pessoas Autorizadas, realizadas pela CONTRATANTE, com as informações da instituição intermediária das operações;
- b)** Informar às partes envolvidas nas operações realizadas pela CONTRATADA sobre divergências que impeçam a liquidação dessas operações; e
- c)** Realizar o registro e a liquidação física e financeira junto ao SELIC das operações realizadas pela CONTRATADA, em conformidade com as normas aplicáveis;

1.3. O processo de liquidação divide-se em:

a) Pré-liquidação, que consiste no conjunto de procedimentos preliminares adotados para garantir a liquidação física e/ou financeira das operações com os Ativos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, que envolve:

- (1)** validação das operações com a instituição intermediária;
- (2)** análise e verificação do mandato das Pessoas Autorizadas, quando aplicável;

Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

- (3)** checagem da posição física em custódia, quando aplicável; e
 - (4)** verificação da disponibilidade de recursos.
- b)** Efetivação, que consiste na liquidação física e/ou financeira mediante o recebimento ou entrega de recursos e/ou Ativos de titularidade do ente;
 - c)** Emissão de documentos que reflitam:
 - (1)** estoque de Ativos;
 - (2)** movimentação.

1.4. A guarda de ativos consiste em:

- a)** Controlar em meio escritural ou físico, junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação, os Ativos de titularidade dos Títulos públicos;
- b)** Conciliar posições registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas ou mantidas em meio físico, para controle interno da CONTRATANTE; e
- c)** Responsabilizar-se pelas movimentações dos Ativos registrados junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas ou mantidas em meio físico, bem como pela informação à CONTRATANTE acerca dessas movimentações. Caso não haja movimentações, a CONTRATADA irá remeter ou disponibilizar os títulos públicos e o demonstrativo de posição em periodicidade, no mínimo, mensal, ou sempre que solicitado.

1.5. Administração e informação de eventos consistem em:

- a)** Abertura e movimentação de CONTA, em nome do RPPS, junto ao SELIC, desde que previsto no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação de Custódia – Manual de Normas e Instruções;
- b)** Confirmação das operações realizadas com o mercado;

Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

- c)** Controle da movimentação de custódia dos títulos registrados no SELIC;
- d)** Monitorar as informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores dos Ativos e assegurar a pronta informação dos títulos públicos; e
- e)** Receber e repassar os títulos públicos relacionados aos Ativos em custódia.

1.6. Administração dos lançamentos do caixa relacionados ao pagamento de despesas dos títulos, taxa de custódia, despesa SELIC, entre outros.

1.7. Liquidação na conta corrente definida pela CONTRATADA o resultado financeiro decorrente de operações e eventos dos títulos (compra, venda, recebimento de cupons de juros, resgates e amortizações, etc.).

1.8. Emissão de extratos com posição física e financeira dos títulos custodiados, com valores atualizados a mercado e pela curva dos papéis, com referência ao último dia útil de cada mês, até o segundo dia útil do mês subsequente.

2. Sistema que demonstre ser capaz de fornecer:

2.1. Guarda:

- a)** Controlar os Ativos em meio escritural perante o Sistema de Compensação;
- b)** Conciliar as posições mantidas ou registradas junto ao sistema de compensação e às instituições intermediárias perante os controles internos da Instituição Custodiante;
- c)** Disponibilizar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - IPP o demonstrativo de posição, no mínimo, mensalmente;
- d)** Liquidação física e financeira, assegurando segurança à carteira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - IPP .

2.2. Envio de dados capazes de receber assinaturas conjuntas autorizando a aplicação ou retirada.

2.3. Contabilização:

Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

2.3.1. O Sistema da Instituição Custodiante deverá ser capaz de fornecer os dois métodos de contabilização possível dos TPFs, em campo específico, qual metodologia está utilizando:

- a)** Contabilizados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e parâmetros reconhecidos pelo Mercado Financeiro de forma a refletir seu valor real;
- b)** Contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos.

2.4. Relatórios Operacionais.

2.4.1. O Sistema da Instituição Custodiante propiciará relatórios operacionais e gerenciais, pela internet, via sistema, que permitam a execução das atividades diariamente:

- a)** Relatório de Títulos disponíveis e bloqueados;
- b)** Relatório da Taxa de remuneração dos papéis custodiados;
- c)** Relatório dos títulos com Marcação a Mercado e/ou na Curva;
- d)** Relatório de Posição de Tesouraria, como consulta de saldos, extrato de entradas e saídas de valores, incluindo resgates de títulos vencidos e resgates de cupons, por data especificada pelo gestor de todas as operações realizadas pelo menos em até dois dias após a solicitação;
- e)** Relatório Dinâmico de Posição, que permita a importação (em formato Excel ou XML) das informações de posição, efetivando a montagem da base de dados em função da necessidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - IPP , além de gerar '*templates*' padrões; e,
- f)** Relatório Mensal único que possibilite a consulta de todas as despesas alocadas na Carteira de Investimentos, com períodos de pesquisas desejáveis, sendo exportado tanto em PDF como em Excel.

Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

3. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

- 3.1.** Apresentar comprovação de que está habilitada e em situação regular junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e ao Banco Central – BACEN para execução dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, conforme prevê a Instrução CVM 32/2021;

4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1.** Designar formalmente junto ao RPPS no mínimo 1 (um) representante ou equipe técnica, com respectivas informações de contato, para interlocução com o Comitê de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - IPP;
- 4.2.** Apresentar, e manter atualizada, a relação dos riscos inerentes aos serviços de custódia, com as respectivas descrições;
- 4.3.** Realizar os procedimentos necessários junto à B3 – Brasil Bolsa Balcão para a manutenção da licença de uso da plataforma eletrônica de negociação Cetip Trader a ser utilizada pela CONTRATANTE na negociação de Títulos Públicos Federais;
- 4.4.** Fornecer todas as instruções e ferramentas necessárias para realização dos procedimentos de transmissão e registro de ordens entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 4.5.** Executar as atividades necessárias à realização dos objetivos apresentados, nos prazos e condições pré-estabelecidos;
- 4.6.** Propiciar esclarecimentos e informações de cunho técnico, quando solicitada, visando facilitar o entendimento dos extratos, relatórios e demais resultados apresentados;
- 4.7.** Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - IPP a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- 4.8.** Prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;
- 4.9.** Ao final do contrato, fornecer, todas as informações e cumprir todas as exigências necessárias para uma eventual transferência de custódia para outra instituição que venha a substituir a CONTRATADA, se mantendo disponível até o final do processo de transição.

Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

V. DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - IPP

5.1. Designar integrante do Comitê de Investimentos do RPPS do para fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos serviços contratados;

5.2. Cumprir os pré-requisitos legais que se fizerem necessários para viabilizar a prestação do serviço, incluindo, se for o caso, autorizar a realização de cadastro e abertura de conta junto à CONTRATADA, enviando toda documentação que se fizer necessária, tanto da CONTRATANTE, quanto de seus representantes.

Prudentópolis, 27 de março de 2025



Luciano Roik

Presidente

Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

ANEXO II

MINUTA DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A Instituição XXXXXXXXXX, com sede situada à
XX, inscrito

no CNPJ sob o N° XXXXXXXXXXXXX, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil e inscrita na CVM, vem requerer , em conformidade com o Edital de credenciamento nº 01/2025, o credenciamento para a prestação de serviço de custódia qualificada, controle, processamento, marcação a mercado e na curva de Títulos Públicos Federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para operacionalizar a guarda, liquidar e administrar os Títulos Públicos Federais pertencentes à carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - IPP.

Declaramos que as informações prestadas, bem como os documentos anexados são verídicos e refletem com exatidão a real situação da empresa nesta data.

Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Credenciamento nº 01/2025

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito no CNPJ sob nº ,DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de participação no processo de inexigibilidade em pauta, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação no procedimento citado, que não foi declarado(a) inidôneo(a) e não está impedido(a) de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspenso(a) de contratar com a Administração, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Assinatura do Profissional Nº do documento de identidade

Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

ANEXO IV

Modelo de Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CRENCIAMENTO nº 01/2025

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º

_____, sediada em _____ (endereço

completo), DECLARA para os devidos fins e sob as penalidades cabíveis, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data

Representante legal e carimbo da empresa

Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE CUSTÓDIA

Ao comitê responsável pela análise de do processo de credenciamento do edital 01/2025

Eu, _____
_____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, representante da empresa _____ CNPJ.: _____, com endereço à _____ declaro, que o serviço de custódia dos Títulos Públicos Federais realizados ao RPPS, independente do valor aplicado, será de R\$0,00 ou 0,00% durante todo o período que a instituição realizar a custódia.

XX de XXXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXX

Instituição

ANEXO VI

MODELO DE FORMULÁRIO DE TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DE DISTRIBUIDOR E/OU AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO			
CUSTODIANTE			
Ente Federativo	Município de Prudentópolis	CNPJ	77.003.424/0001-34
Unidade Gestora do RPPS	Instituto de Previdência de Prudentópolis	CNPJ	07.966.651/0001-80
Instituição Credenciada			
Razão Social		CNPJ	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Data do Termo de Análise de Credenciamento			
Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:	Instituição credenciada para a atividade de Custodiante..		
Classificação de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada			
Fundo(s) de Investimento Analisado(s)¹		Data da Análise	
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - IPP E A EMPRESA XXX XXXXXXXXXXXX TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CUSTÓDIA QUALIFICADA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS JUNTO AO SELIC CONFORME DEFINIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO AMBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA SERVIÇOS QUALIFICADOS AO MERCADO DE CAPITALIS.

Pelo presente instrumento contratual, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - IPP, situado na Rua São Josafat, 1215, Centro – Prudentópolis/PR, CEP: 84.400-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.966.651/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Luciano Roik, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do RG nº XXXXXXXXXXXXXXX e inscrita no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento nas Leis vigentes, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de instituição financeira para a prestação de serviço de custódia qualificada, controladoria, processamento e marcação a mercado ou na curva, de Títulos Públicos Federais registrados no Selic, conforme especificado no Termo de Referência, que passa a ser parte integrante deste termo.

Parágrafo primeiro: A prestação de serviço informada no parágrafo anterior compreende a guarda, a liquidação física, o controle dos eventos e o fornecimento de extratos, relatórios e informações referentes à movimentação de custódia, operações realizadas e posição física e financeira dos títulos em carteira, conforme definições contidas no Código da AMBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais.

Parágrafo segundo: São condições inerentes ao serviço de serviço de custódia:

I - O serviço de custódia compreende a liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda, bem como a administração e informação de eventos associados a esses ativos; o controle do recebimento de informações relativas às provisões de despesas pelos títulos, através de meios seguros; administrar os

lançamentos da taxa de custódia, despesas SELIC, entre outros; e atribuir preços aos ativos.

II - A liquidação física e financeira dos ativos consiste em:

- Validar as informações de operações recebidas pelos emissores de ordem, conforme autorizados no cadastro do **CONTRATANTE** (“Pessoas Autorizadas”);
- Informar às Partes envolvidas nas operações realizadas pela **CONTRATADA** sobre divergências que impeçam a liquidação dessas operações;
- Realizar a liquidação física e/ou financeira das operações realizadas pela **CONTRATADA** em conformidade com as normas aplicáveis.

III - O processo de liquidação divide-se em:

Pré-liquidação, que consiste no conjunto de procedimentos preliminares adotados para garantir a liquidação física e/ou financeira das operações com os ativos, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, que envolve:

1. Análise e verificação do mandato das Pessoas Autorizadas, quando aplicável;
2. Checagem da posição física em custódia, quando aplicável;
3. Verificação da disponibilidade de recursos.

IV - Efetivação, que consiste na liquidação física e/ou financeira mediante o recebimento ou entrega de recursos e/ou ativos de titularidade da **CONTRATANTE**.

IV - Emissão de documentos que reflitam:

- a) Estoque de ativos;
- b) Movimentação física e financeira;
- c) Recolhimento de taxas e impostos.

V - A guarda dos ativos consiste em:

VI - Controlar, em meio escritural, junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação ou em meio físico, dos ativos de titularidade dos Títulos Públicos;

VII - Conciliar posições registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação perante os controles internos da **CONTRATADA**;

VIII - Responsabilizar-se pelas movimentações dos ativos registrados junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação bem como pela informação a **CONTRATANTE** acerca dessas movimentações. Caso não haja movimentações, a **CONTRATADA** irá remeter ou disponibilizar os títulos públicos, demonstrativo de posição em periodicidade, no mínimo, mensalmente, ou sempre que

solicitado.

IX - A administração e informação de eventos consiste em:

- a) Monitorar as informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores dos ativos e assegurar a sua pronta informação os títulos públicos;
- b) Receber e repassar os títulos públicos, os eventos relacionados aos ativos em custódia.
- c) Possibilitar a abertura e movimentação de conta em nome da CONTRATADA no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, do Banco Central do Brasil, caso a CONTRATADA não possua, ou a pedido, de forma segregada.
- d) Disponibilizar contínuo monitoramento das informações relativas aos proventos deliberados pelos emissores (cupons), assegurando a pronta informação a CONTRATADA para a correta valorização da carteira.
- e) Os pedidos de resgates dos cupons será semestralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da publicação do Edital, conforme previsto no art. 106, II da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, prorrogáveis até o limite legalmente estabelecido, conforme Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Deverá estar autorizada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de Custódia Qualificada e Controladoria para Ativos e, como instituição associada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, estar submetida às regras e aos princípios do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas dos Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais.
- b) Ficará obrigada a custodiar Títulos Públicos Federais comprados de outra instituição financeira, desde que a CONTRATANTE envie toda a documentação necessária.
- c) Deverá assegurar a transferência de custódia a outra instituição custodiante no interesse do CONTRATANTE, desde que este envie toda a documentação necessária para a realização da transferência.
- d) Deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as licenças e autorizações necessárias e compatíveis com a execução dos Serviços.
- e) Atenderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, aos questionamentos e/ou solicitações, fornecendo informações e auxiliando para alinhamento, avaliação dos trabalhos e busca de melhores

resultados na execução fiel dos Serviços contratados.

- f) Comunicará, em até 48 horas e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos Serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.
- g) Deve se abster, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos Serviços objeto do presente Contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- h) Cientificará o Fiscal do Contrato, em até 48 horas e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.
- j) Manterá preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la execução do Contrato.
- k) Deverá responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos empregados e prepostos da CONTRATADA no desempenho do objeto do presente termo, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- l) Não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoitoanos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.
- m) A CONTRATADA somente acatará as ordens emitidas e transmitidas por Pessoas Autorizadas.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- Disponibilizar para a realização dos serviços contratados, equipe técnica específica para acompanhamento e a fiscalização, bem como para notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.
- Efetuar os pagamentos em estrita conformidade com o estipulado neste ajuste. Autorizar a **CONTRATADA**, neste ato, a abrir as contas de custódia para o depósito dos ativos relacionados aos Serviços ("Contas de Custódia"). As Contas de Custódia somente serão movimentadas mediante instruções e ordens do **CONTRATANTE**, emitidas por meio das Pessoas Autorizadas.

- Manter conta corrente, junto à **CONTRATADA**, que serão utilizadas para debitar ou creditar os saldos relacionados à execução dos Serviços (“Conta Corrente”).
- O CONTRATANTE assume completa e exclusiva responsabilidade pela falta de recursos na Conta Corrente decorrente do descumprimento de suas obrigações, por parte dela ou das Pessoas Autorizadas, ou ainda, pela falta de compensação dos valores a receber derivados de ordens de pagamento. Além disso, o CONTRATANTE se responsabiliza se a falta de saldo na Conta Corrente levar ao atraso ou inexecução dos Serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Comitê de Investimentos da CONTRATANTE será responsável por acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes se obrigam por si e por seus sócios, administradores, empregados e prestadores de serviços a manter estrita confidencialidade em relação a todas as informações não públicas a que tiverem acesso em razão dos serviços prestados, incluindo, mas não se limitando, as informações confidenciais do **CONTRATANTE**, não as divulgando a terceiros e/ou utilizando-as para fins estranhos a este Contrato, sem a prévia e expressa autorização ou concordância, por escrito, da outra Parte, observado que as Partes estão autorizadas a realizar todas e quaisquer divulgações requeridas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste Contrato decorrente exclusivamente de culpa grave ou dolo da **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, a saber:

- a) Advertência, quando a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do Contrato ou instrumento equivalente;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, na prática de atos de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

Parágrafo primeiro: As sanções previstas nas letras a, b e c poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais.

Parágrafo segundo: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das suas cláusulas ou dispositivos pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Poderá o presente termo ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial do presente termo poderá ensejar a sua rescisão.

Parágrafo Terceiro - Fica expressamente reconhecido pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativamente ao presente termo, somente será considerada válida quando feita por escrito podendo ser entregue ou enviada por carta protocolada, por telegrama ou e-mail, mediante comprovação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATANTE, sem prejuízo de eventuais ações diretas de seus gerentes, poderá indicar um preposto para atuar no planejamento, controle e gerenciamento de todas as operações relacionadas neste contrato;

Parágrafo primeiro: Para todos os fins legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato;

Parágrafo segundo: A CONTRATADA declara neste ato que examinou completa e cuidadosamente todas as especificações dos serviços ora contratados, que está perfeitamente a par de todas as possíveis

dificuldades que possa encontrar na execução do serviço, e que assume toda a responsabilidade pela fiel execução do mesmo, bem como por todos os riscos a ele associados;

Parágrafo terceiro: Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis.

Parágrafo quarto: Os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Prudentópolis - PR, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Prudentópolis, na data da assinatura digital.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PREVIDENCIA DE PRUDENTOPOLIS

Luciano Roik

Presidente

CONTRATADA: XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX